

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

69/2023

CONTRATANTE (UASG)

158269

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desinfestação nas dependências do Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 45.195,24.

DATA DA SESSÃO

De 21/12/2023.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 17h.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 69/2023

(Processo Administrativo n.º 23243.005305/2023-55)

Torna-se público que o(a) o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), por meio da Direção de Compras e Licitações, sediado na Rua Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento maior desconto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/12/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 17:00

Link: <<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>>

Critério de Julgamento: maior desconto

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desinfestação nas dependências do Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabelas abaixo:

1.2.1 Tabela de Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATS ER/CA TMAT	UNID ADE DE MEDI DA	Quantida de Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desinfestação nas dependências do Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos, conforme planilha de subitens.	3417	UND	1000	45,20	R\$ 45.200,0 0

1.2.2 Tabela de Subitens do Item 1:

Su bit em	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R/CAT MAT	UNID ADE DE MEDI	Nº de aplicaçõ es	Quantid ade Total	Valor Unitário

			DA			
1	Serviço de dedetização e descupinização para extermínio de aranhas, baratas, cupins, formigas, carrapatos e pulgas. Veneno: a base de fipronil líquido ou em gel de acordo com a necessidade e solicitação do fiscal de contrato. Método de aplicação: borrifamento, pulverização, ou iscas em pontos estratégicos. Dose: De acordo com as especificações do fabricante Eficácia: 180 dias, visita periódica a cada 60 dias. Efeito residual mínimo de 60 dias.	3417	m²	4	6000	R\$ 0,72
2	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. Utilização de veneno em pó a base de Cumatetralil, devendo ser aplicado em pó diretamente nas tocas ou locais de passagem dos roedores, podendo ser também ser aplicado sobre fatias de laranja, mamão, tomate a critério de cada campus (fiscal). Cobertura mínima: 50g do produto por toca ou ponto de aplicação (10m²). Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Antes de uma nova aplicação a empresa responsável deverá recolher qualquer resíduo da aplicação anterior e descartar de acordo com a legislação vigente.	3417	m²	24	12000	R\$ 0,74
3	Serviço de dedetização para	3417	m²	24	12000	R\$ 0,81

	extermínio de ratos. Utilização de veneno a base de Difetialona, devendo ser aplicado exclusivamente dentro de porta iscas fechados e corretamente posicionados. Cobertura mínima: 30g do produto a cada 10m2. Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser higienizados previamente a cada visita antes da reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a legislação vigente.					
...	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. utilização de armadilha adesiva com aromas atrativos, posicionada corretamente. Cobertura mínima: 1 armadilha para cada 5 m2. Tamanho mínimo da armadilha: 25cm x 25cm, permitindo a captura de ratazanas. Produto com cola não tóxica, para uso em locais aonde não se permite o uso de venenos. Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser recolhidos previamente a cada visita antes da reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a	3417	m²	12	12000	R\$ 0,87

	legislação vigente.					
	Serviço de dedetização para controle de roedores e morcegos. Utilização de repelente sismico para espantar ratazanas, ratos de telhado, camundongos e morcegos. Alcance mínimo em áreas internas de 500m2. o Aparelho deverá ser utilizado em áreas internas aonde o uso de veneno não é permitido, o mesmo ficará disponível em cada campus na forma de comodato. Visita técnica de acordo com a solicitação de cada campus.	3417	UN		4	R\$ 282,61
	Serviço de dedetização para extermínio de moscas. Veneno: a base de Thiametoxam, associado a atrativo sexual, açúcares e corantes. Método de aplicação: iscas granuladas. Cobertura de isca: 50g 10m². Eficácia: 30 dias, visita periódica a cada 30 dias	3417	m²	4	6000	R\$ 0,94
	Serviço de controle sanitário de morcegos e pombos, incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência	3417	m²	4	500	R\$ 1,88
	Serviço de Remoção de animais que possam oferecer riscos, como: abelhas, animais peçonhentos e outros.	24457	hora técnica		20	R\$ 206,24

1.2.3 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- 1.4 O maior percentual de desconto aplicado no item 1, será aplicado integralmente em todos os seus subitem, durante toda a execução contratual.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.5 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.5.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.5.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

1.5.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.6.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.6.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.6.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.a autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.b empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.c pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.d aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.e empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

1.f pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.6.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.6.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.7 **Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

1.7.1 **Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).**

1.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1.9 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.10 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

1.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

1.12.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 1.12.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.13 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.14 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.16 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 1.16.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 1.16.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 1.16.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 1.16.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 1.16.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 1.17 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.18 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.19 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 1.19.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

1.19.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

1.19.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1.19.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

1.20 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

1.21 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.21.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.22 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.22.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

1.22.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

1.23 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

1.24 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.25 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

1.26 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

1.26.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1.27 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

1.28 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 1.28.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 1.28.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 1.29 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 1.30 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 1.31 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.32 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 1.32.1 contiver vícios insanáveis;
 - 1.32.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 1.32.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 1.32.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.32.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.33 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 1.33.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 1.33.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 1.34 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.35 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 1.35.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 1.35.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 1.36 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.37 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 1.38 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.39 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

- 1.40 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 1.41 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 1.41.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 1.41.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 1.41.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 1.41.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 1.41.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.42 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 1.42.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 1.42.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 1.43 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de

documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **24(vinte e quatro) horas** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

- 1.44 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 1.45 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.46 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.47 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.48 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.49 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 1.49.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 1.50 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

- 1.51 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 1.52 O adjudicatário terá o prazo de **10(dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 1.52.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 1.52.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.53 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 1.54 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.55 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 1.55.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.55.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.55.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.55.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.55.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.55.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.55.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.55.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.55.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.55.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.55.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1.55.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1.55.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.56 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.a Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.b Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 1.c Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

1.57 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

1.58 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

1.59 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

1.60 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

1.61 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.62 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.63 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

1.64 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.65 as peculiaridades do caso concreto;

1.66 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.67 os danos que dela provierem para o Contratante;

1.68 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.69 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

1.70 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

1.71 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

1.72 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.73 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.74 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1.74.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

1.74.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

1.74.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.74.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.75 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.76 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.77 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.78 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.79 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.80 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.81 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.82 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

1.83 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

1.84 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

1.85 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.85.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

1.85.2 ANEXO II - Termo de Referência;

1.85.2.1 ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

1.85.2.2 ANEXO II. 2 - Modelo de Ordem de Serviço

1.85.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.9 **Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente da sede da licitante, em plena validade, conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**

1.1.10 Alvará Sanitário da sede da licitante, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente, em plena validade, conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art.](#)

5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.4 Habilitação técnica:

1.4.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1.4.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.4.1.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, que atestem que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, esse tipo de serviço em área de pelo menos 10% da prevista na tabela do item 1.2 deste termo.

1.4.1.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.4.1.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.1.3 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

1.4.1.3.1 Entende-se por características semelhantes as seguintes:

1.4.1.3.1.1 Para o Conselho Regional de Química(CRQ), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Biólogos (CRBio) ou Conselho Regional de Farmacêutico (CRF).

1.4.1.3.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.4.1.4 O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, conforme modelo constante em Anexo, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

1.4.1.5 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho profissional, em plena validade, nos termos do Art. 8º, § 2º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

1.4.1.6 Registro/Inscrição da empresa licitante na entidade profissional, no Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Biólogos (CRBio), ou Conselho Regional de Farmacêutico (CRF) em plena validade.

1.4.1.7 No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CRQ/ CREA/ CRBio / CRF do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

1.4.1.8 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente da sede da licitante, em plena validade, conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.4.1.9 Alvará Sanitário da sede da licitante, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente, em plena validade, conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

- 1.4.1.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.4.2 Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, independentemente de ter exercido, ou não, o direito de vistoria disciplinado no Termo de Referência, **ou, alternativamente**, declaração formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante em Anexo do presente Aviso de Contratação Direta.
- 1.4.3 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 1.4.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.4.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.4.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.4.3.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.4.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.4.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.4.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Termo de Referência 29/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2023	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	DANIEL DE MELO JACOBSEN	15/12/2023 08:31 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23243005305202355

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviços de dedetização e desinfestação nas dependências do Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 - Tabela de Itens:

Nº	CATMAT	Descrição	Unid.	R\$ Unit.	Qtd Total	R\$ Total
1	3417	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desinfestação nas dependências do Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos, conforme planilha de subitens.	UND	1000	R\$ 45,20	R\$ 45.200,00

1.1.2 - Tabela de subitens que compõem o item 1:

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Nº de aplicações	Quantidade 24 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de dedetização e descupinização para extermínio de aranhas, baratas, cupins, formigas, carrapatos e pulgas.Veneno: a base de fipronil líquido ou em gel de acordo com a necessidade e solicitação do fiscal de contrato. Método de aplicação: borrifamento, pulverização, ou iscas em pontos estratégicos. Dose:				R\$ 0,72	R\$ 4.315,68

	De acordo com as especificações do fabricante Eficácia: 180 dias, visita periódica a cada 60 dias. Efeito residual mínimo de 60 dias.	m²	4	5994		
2	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. Utilização de veneno em pó a base de Cumatetrilil, devendo ser aplicado em pó diretamente nas tocas ou locais de passagem dos roedores, podendo ser também ser aplicado sobre fatias de laranja, mamão, tomate a critério de cada campus (fiscal). Cobertura mínima: 50g do produto por toca ou ponto de aplicação (10m²). Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Antes de uma nova aplicação a empresa responsável deverá recolher qualquer resíduo da aplicação anterior e descartar de acordo com a legislação vigente.	m²	24	12007	R\$ 0,74	R\$ 8.885,18
3	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. Utilização de veneno a base de Difetialona, devendo ser aplicado exclusivamente dentro de porta iscas fechados e corretamente posicionados. Cobertura mínima: 30g do produto a cada 10m². Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser higienizados previamente a cada visita antes da				R\$ 0,81	R\$ 9.720,00

	reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a legislação vigente.	m²	24	12000		
4	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. utilização de armadilha adesiva com aromas atrativos, posicionada corretamente. Cobertura mínima: 1 armadilha para cada 5 m². Tamanho mínimo da armadilha: 25cm x 25cm, permitindo a captura de ratazanas. Produto com cola não tóxica, para uso em locais aonde não se permite o uso de venenos. Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser recolhidos previamente a cada visita antes da reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a legislação vigente.	m²	12	11998	R\$ 0,87	R\$ 10.438,26
5	Serviço de dedetização para controle de roedores e morcegos. Utilização de repelente sísmico para espantar ratazanas, ratos de telhado, camundongos e morcegos. Alcance mínimo em áreas internas de 500m². o Aparelho deverá ser utilizado em áreas internas aonde o uso de veneno não é permitido, o mesmo ficará disponível em cada campus na forma de				R\$ 282,61	R\$ 1.130,44

	comodato. Visita técnica de acordo com a solicitação de cada campus.	UN		4		
6	Serviço de dedetização para extermínio de moscas. Veneno: a base de Thiametoxam, associado a atrativo sexual, açúcares e corantes. Método de aplicação: iscas granuladas. Cobertura de isca: 50g 10m². Eficácia: 30 dias, visita periódica a cada 30 dias	m²	4	6004	R\$ 0,94	R\$ 5.643,76
7	Serviço de controle sanitário de morcegos e pombos, incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência	m²	4	501	R\$ 1,88	R\$ 941,88
8	Serviço de Remoção de animais que possam oferecer riscos, como: abelhas, animais peçonhentos e outros.	hora técnica	-	20	R\$ 206,24	R\$ 4.124,80

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 24 meses [contados da data de assinatura do contrato](#), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.200,00**([quarenta e cinco mil e duzentos reais](#)), conforme custos unitários apostos na [tabela acima](#).

1.3.1 - O valor do desconto aplicado no item 1, será aplicado integralmente em todos os seus subitens, no momento da execução dos serviços.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1 - Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

4.1.2 - Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

4.1.3 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.1.4 - Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.5 - Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.1.6 - Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;

4.1.7 - Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.

4.2 - A contratada deverá cumprir às seguintes legislações e normas técnicas:

4.2.1 - Lei nº 6.938 de 31/08/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;

4.2.2 - Lei nº 9.605 de 12/02/1998 - Lei de Crimes Ambientais;

4.2.3 - Lei nº 6.360, de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

4.2.4 - DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

4.2.5 - RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);

4.2.6 - RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas);

4.2.7 - Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 - art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.);

4.2.8 - Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos);

4.2.9 - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.).

4.3 - São requisitos dos produtos a serem empregados na execução dos serviços:

4.3.1 - Não causarem manchas;

4.3.2 - Serem antialérgicos;

4.3.3 - Tornarem-se inodoros aos seres humanos após 90 (noventa) minutos da aplicação;

4.3.4 - Serem microencapsulados nos casos em que isso se aplica;

4.3.5 - Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro aos seres humanos, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

4.3.6 - Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações, e atenderem às exigências da Portaria 321/97 do Ministério da Saúde;

4.3.7 - Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;

4.3.8 - Não possuírem a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/200411, assim como Organoclorados, DDT, BHC e Dodecacloro;

4.3.9 - Os casos de produtos que possuam maior eficácia mas não possuem as características acima deverão ter justificativa adequada para sua aplicação, que deverá ser apresentada por escrito e aprovada pelos fiscais da CONTRATANTE.

4.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1 - Devido ao contrato ser de pequeno valor, a garantia decorrente seria de valor pouco significativa;

4.5.2 - Verificou-se junto à Gestão de Contratos, que não existe histórico de utilização da garantia desses serviços;

4.5.3 - A verificação da efetivação e manutenção da garantia, demanda energia significativa à Gestão de contratos, não compensada nesse caso específico.

4.6 - Vistoria

4.6.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:45 horas às 12 horas e das 13:00 horas às 17:05 horas.

4.6.1.1 - O agendamento deve ser efetuado previamente pelo e-mail licitacoes.jc@iffarroupilha.edu.br.

4.6.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Início da execução do objeto: **em no máximo 15 dias** da emissão da ordem de serviço;

5.2 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 - IFFAR Campus Júlio de Castilhos (JC): localizado na RS 527, Estrada de Acesso Secundário a Tupanciretã, Distrito de São João do Barro Preto, Cidade Júlio de Castilhos/RS, CEP 98.130-000;

5.3 - A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1 - Os serviços a serem contratados devem garantir o controle/exterminio da praga solicitada, atendendo a legislação vigente, conforme periodicidade determinada por cada unidade participante;

5.3.2 - A empresa deve utilizar os equipamentos e materiais adequados às especificidades do local onde serão prestados os serviços;

5.3.3 - Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

5.3.4 - A prestação do serviço deverá ocorrer na data estabelecida pelo fiscal do contrato, podendo ocorrer em finais de semana ou feriados;

5.3.5 - Os produtos utilizados pelo fornecedor deverão atender à legislação vigente de órgãos oficiais e reguladores da atividade, a exemplo do Ministério da Saúde e da ANVISA, entre outros, em todos os seus requisitos, especialmente, naqueles itens que possam oferecer riscos à saúde humana;

5.3.6 - A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

5.3.7 - A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

5.3.8 - A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

5.3.9 - As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Contrato.

5.3.10 - A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Fiscalização do Contrato, com vista a eliminar existência de cupins, moscas, mosquitos, baratas, outros insetos, ratos, etc, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

5.3.11 - Concluída a dedetização, desinsetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.3.12 - Ao final da realização do serviço, a contratada deverá emitir um laudo de cada serviço prestado com a descrição dos produtos químicos utilizados, nome técnico, concentração, número do registro e antídotos conforme a Seção VI do RDC nº 52 /2009 - Da Comprovação do Serviço.

5.4 - Materiais a Serem Disponibilizados

5.4.1 - O objeto desta demanda visa a prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização englobando todos os tipos conforme descritos nos itens, a serem realizados nas áreas internas e externas do Campus Júlio de Castilhos do IFFar, então não haverá disponibilidade de materiais a contratante por parte da empresa contratada e sim a realização do serviço como um todo.

5.4.1.1 - No entanto, a Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da realização do serviço. Incluindo os custos com insumos, materiais, uniformes, EPIs, mão de obra, deslocamento, laudos, entre outros necessários.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)..

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.10 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.11 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 - Pontualidade na prestação dos serviços;

7.3.2 - Pontualidade na Comunicação;

7.3.3 - Manutenção das condições de habilitação;

7.3.4 - Apresentação dos colaboradores;

7.3.5 - Ética, sigilo e relações interpessoais.

7.4 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1 - não produziu os resultados acordados;

7.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.2 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.1.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.2 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5.2.1 - quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.7.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR):**

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de maior desconto.

8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3 - Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, que atestem que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, esse tipo de serviço em área de pelo menos 10% da prevista na tabela do item 1.2 deste termo.

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.2 - apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

8.4.2.1 - Entende-se por características semelhantes as seguintes:

8.4.2.1.1 - Para o Conselho Regional de Química(CRQ), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biólogos (CRBio).

8.4.2.2 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.4.3 - O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, conforme modelo constante em Anexo, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

8.4.4 - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho profissional, em plena validade, nos termos do Art. 8º, § 2º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.4.5 - Registro/Inscrição da empresa licitante na entidade profissional, no Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biólogos (CRBio), em plena validade.

8.4.6 - No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CRQ/ CREA/CRBio do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.4.7 - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente da sede da licitante, em plena validade, conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.4.8 - Alvará Sanitário da sede da licitante, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente, em plena validade, conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.4.9 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.200,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.200,00**, conforme custos unitários apostos na *tabela do item 1*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **26420/158269**;

II) Fonte de Recursos: **0144000000**;

III) Programa de Trabalho: **170802**;

IV) Elemento de Despesa: **339039**;

V) Plano Interno: **LEN10P01A0I**;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL DE MELO JACOBSEN

Agente de contratação

Estudo Técnico Preliminar 103/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23243.005305/2023-55

2. Descrição da necessidade

A necessidade de realização dos serviços de dedetização, ocorre em virtude de possuímos um grande espaço em nosso campus destinado a atividades agropecuárias, refeitório, agroindústria, laboratórios. Estes locais onde se proporciona condições ideais para a proliferação de pragas, tais como, roedores, baratas, aranhas, escorpiões, pulgas, carrapatos, cupins, formigas e outras pragas indesejáveis à execução de nossas atividades de ensino.

Desta forma, existe um risco muito grande de acidentes com esses insetos, tanto por parte dos funcionários, quanto por parte dos alunos de nossa Instituição. Além de que, a presença dos roedores e outros insetos pode levar a ocorrência de zoonoses, tais como leptospirose, hantavirose, salmoneloses e outras doenças com grave impacto sobre a saúde dos animais e dos seres humanos.

Soma-se a isso, o estrago causado nas rações e equipamentos, que os roedores ocasionam quando em grandes infestações, ou seja, o controle é fundamental e indispensável para mantermos a qualidade na prestação de nossos serviços, reduzindo a ocorrência de desperdícios de produtos e matérias primas utilizados em nossos laboratórios.

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Os serviços contratados não se amoldam às vedações e exceções trazidas pelo artigo 48, Lei 14.133/2021.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico do IFFar, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual do Campus.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Produção, Campus Júlio de Castilhos	Douglas Pedro, Siape 1975765, douglas.pedro@iffarroupilha.edu.br

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

- Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.

A contratada deverá cumprir às seguintes legislações e normas técnicas:

- Lei nº 6.938 de 31/08/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 9.605 de 12/02/1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- Lei nº 6.360, de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);
- RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas);
- Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 - art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos);
- Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

O serviço é de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, estando previsto na Portaria 964 de 18 de junho de 2019 que define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

A contratação terá vigência de 30(trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120(cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5. Levantamento de Mercado

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.

O mercado de potenciais prestadores dos serviços a serem contratados é bastante vasto, uma vez que as rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços.

Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

- No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no IFFar para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração;
- No caso da prestação indireta dos serviços, não foram identificadas outras hipóteses além de contratação de serviço contínuo sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Essa forma de contratação não limita a participação de empresas na licitação, visto que se trata da forma usual de contratação dos serviços terceirizados, para a qual o mercado está preparado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desinfestação, mediante o fornecimento de insumos e disponibilização de mão de obra.

Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de serviços terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos, de preços do Painel de Preços.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por dispensa eletrônico. Através da participação dos possíveis interessados, acredita-se que os preços se ajustem ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do cliente;
- II. Endereço do imóvel;
- III. Praga(s) alvo;
- IV. Data de execução dos serviços;
- V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
- XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização do serviço objeto deste termo, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual /municipal competente;

Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços (EPIs); Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A metodologia utilizada para definir o quantitativo de trabalhadores que serão disponibilizados para a prestação de serviço se baseou nas contratações anterior e na verificação junto ao setores requisitantes das demandas apresentadas.

Conforme informações preliminares prestadas pelas Unidades que participaram desta licitação, as quantidades a serem contratadas serão as seguintes:

CATMAT	Descrição dos Itens	Unidade de fornecimento	Nº de aplicações	Quantidade Total
3417	Serviço de dedetização e descupinização para extermínio de aranhas, baratas, cupins, formigas, carrapatos e pulgas. Veneno: a base de fipronil líquido ou em gel de acordo com a necessidade e solicitação do fiscal de contrato. Método de aplicação: borrifamento, pulverização, ou iscas em pontos estratégicos. Dose: De acordo com as especificações do fabricante Eficácia: 180 dias, visita periódica a cada 60 dias. Efeito residual mínimo de 60 dias.	m²	4	6000
3417	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. Utilização de veneno em pó a base de Cumatetralil, devendo ser aplicado em pó diretamente nas tocas ou locais de passagem dos roedores, podendo ser também ser aplicado sobre fatias de laranja, mamão, tomate a critério de cada campus (fiscal). Cobertura mínima: 50g do produto por toca ou ponto de aplicação (10m²). Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Antes de uma nova aplicação a empresa responsável deverá recolher qualquer resíduo da aplicação anterior e descartar de acordo com a legislação vigente.	m²	24	12000
3417	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. Utilização de veneno a base de Difetialona, devendo ser aplicado exclusivamente dentro de porta iscas fechados e corretamente posicionados. Cobertura mínima: 30g do produto a cada 10m². Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser higienizados previamente a cada visita antes da reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a legislação vigente.	m²	24	12000

3417	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. utilização de armadilha adesiva com aromas atrativos, posicionada corretamente. Cobertura mínima: 1 armadilha para cada 5 m ² . Tamanho mínimo da armadilha: 25cm x 25cm, permitindo a captura de ratazanas. Produto com cola não tóxica, para uso em locais aonde não se permite o uso de venenos. Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser recolhidos previamente a cada visita antes da reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a legislação vigente.	m ²	12	12000
3417	Serviço de dedetização para controle de roedores e morcegos. Utilização de repelente sísmico para espantar ratazanas, ratos de telhado, camundongos e morcegos. Alcance mínimo em áreas internas de 500m ² . o Aparelho deverá ser utilizado em áreas internas aonde o uso de veneno não é permitido, o mesmo ficará disponível em cada campus na forma de comodato. Visita técnica de acordo com a solicitação de cada campus.	UN		4
3417	Serviço de dedetização para extermínio de moscas. Veneno: a base de Thiametoxam, associado a atrativo sexual, açúcares e corantes. Método de aplicação: iscas granuladas. Cobertura de isca: 50g 10m ² . Eficácia: 30 dias, visita periódica a cada 30 dias	m ²	4	6000
3417	Serviço de controle sanitário de morcegos e pombos, incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência	m ²	4	500
24457	Serviço de Remoção de animais que possam oferecer riscos, como: abelhas, animais peçonhentos e outros.	hora técnica		20

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.195,24

O valor total do registro de preço está estimado em R\$ 45.195,24.

Os valores foram estimados através cotação junto aos fornecedores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução por questão de economicidade e de interessados no mercado não pode ser parcelada

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Para a elaboração do presente estudo, foi considerada a relação de itens constante no Plano de Contratações Anual (PAC) do ano de 2023.

O serviços estão previsto, para o Campus Júlio de Castilhos, na planilha referente a serviços terceirizados de pessoa jurídica, especificamente compõem a ND 339039.78.

Informações referentes ao PCA:

- Id do PCA no PNCP: 10662072000158-0-000008/2023;
- Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- ID do Item no PCA: 20;
- Classe/Grupo: 942 - Serviços de eliminação de rejeitos;
- Identificador da futura contratação: 158269-51/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Administração obterá ganhos com a contratação posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão.

13. Providências a serem Adotadas

Os servidores envolvidos na fiscalização que estão lotados no IFFar têm experiência na gestão e fiscalização de contratos. No entanto, em havendo necessidade de reciclagem, ou de treinamento para novos fiscais, a Administração precisará disponibilizar cursos para aperfeiçoamento do pessoal envolvido na atividade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:

- A contratada deverá utilizar racionalmente e reduzir o uso de materiais descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.
- A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva de materiais para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto no 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica, água e gás;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria Eletrônica 1451 / 2021, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL DE MELO JACOBSEN



Assinou eletronicamente em 13/11/2023 às 14:02:33.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº xx DE XX{dia} DE XX{mês} DE xxxx{ano}.

O Fiscal Técnico do contrato nº XXXX, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº XXXXXX, resolve:

Determinar a execução dos serviços conforme a Cláusula Primeira do contrato nº XXX.

Segue descrição dos subitens a serem executados:

<i>subitem nº</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und.</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
1	Serviço de dedetização e descupinização para extermínio de aranhas, baratas, cupins, formigas, carrapatos e pulgas. Veneno: a base de fipronil líquido ou em gel de acordo com a necessidade e solicitação do fiscal de contrato. Método de aplicação: borrifamento, pulverização, ou iscas em pontos estratégicos. Dose: De acordo com as especificações do fabricante. Eficácia: 180 dias, visita periódica a cada 60 dias. Efeito residual mínimo de 60 dias.	m ²			
2	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. Utilização de veneno em pó a base de Cumatetralil, devendo ser aplicado em pó diretamente nas tocas ou locais de passagem dos roedores, podendo ser	m ²			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

	também ser aplicado sobre fatias de laranja, mamão, tomate a critério de cada campus (fiscal). Cobertura mínima: 50g do produto por toca ou ponto de aplicação (10m ²). Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Antes de uma nova aplicação a empresa responsável deverá recolher qualquer resíduo da aplicação anterior e descartar de acordo com a legislação vigente.				
3	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. Utilização de veneno a base de Difetialona, devendo ser aplicado exclusivamente dentro de porta iscas fechados e corretamente posicionados. Cobertura mínima: 30g do produto a cada 10m ² . Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser higienizados previamente a cada visita antes da reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a legislação vigente.	m ²			
4	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. utilização de armadilha adesiva com aromas atrativos, posicionada corretamente. Cobertura	m ²			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

	mínima: 1 armadilha para cada 5 m ² . Tamanho mínimo da armadilha: 25cm x 25cm, permitindo a captura de ratazanas. Produto com cola não tóxica, para uso em locais aonde não se permite o uso de venenos. Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser recolhidos previamente a cada visita antes da reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a legislação vigente.				
5	Serviço de dedetização para controle de roedores e morcegos. Utilização de repelente sísmico para espantar ratazanas, ratos de telhado, camundongos e morcegos. Alcance mínimo em áreas internas de 500m ² . o Aparelho deverá ser utilizado em áreas internas aonde o uso de veneno não é permitido, o mesmo ficará disponível em cada campus na forma de comodato. Visita técnica de acordo com a solicitação de cada campus.	UN			
6	Serviço de dedetização para extermínio de moscas. Veneno: a base de Thiametoxam, associado a atrativo sexual, açúcares e corantes. Método de aplicação: iscas granuladas. Cobertura de isca: 50g 10m ² .	m ²			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

	Eficácia: 30 dias, visita periódica a cada 30 dias				
7	Serviço de controle sanitário de morcegos e pombos, incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência	m ²			
8	Serviço de Remoção de animais que possam oferecer riscos, como: abelhas, animais peçonhentos e outros.	hora técnica			

{Local de execução (sala/prédio/coordenação)}

xxxx{cidade}- RS, XX{dia} de XXX{mês} de xxx{ano}.

{assinatura do fiscal técnico}



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n./..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de dedetização e desinfestação nas dependências do Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Tabela de Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATS ER/CA TMAT	UNID ADE DE MEDI DA	Quantida de Total	Valor Unitár io	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desinfestação nas dependências do Instituto	3417	UND	1000	45,20	R\$ 45.200,00

	Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos, conforme planilha de subitens.					
--	---	--	--	--	--	--

1.2.2. Tabela de Subitens do Item 1:

Su bit em	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R/CAT MAT	UNID ADE DE MEDI DA	Nº de aplicaçõ es	Quantid ade Total	Valor Unitário
1	Serviço de dedetização e descupinização para extermínio de aranhas, baratas, cupins, formigas, carrapatos e pulgas. Veneno: a base de fipronil líquido ou em gel de acordo com a necessidade e solicitação do fiscal de contrato. Método de aplicação: borrifamento, pulverização, ou iscas em pontos estratégicos. Dose: De acordo com as especificações do fabricante Eficácia: 180 dias, visita periódica a cada 60 dias. Efeito residual mínimo de 60 dias.	3417	m²	4	6000	R\$ 0,72
2	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. Utilização de veneno em pó a base de Cumatetralil, devendo ser aplicado em pó diretamente nas tocas ou locais de passagem dos roedores, podendo ser também ser aplicado sobre fatias de laranja, mamão, tomate a critério de cada campus (fiscal). Cobertura mínima: 50g do produto por toca ou ponto de aplicação (10m²). Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Antes de uma	3417	m²	24	12000	R\$ 0,74

	nova aplicação a empresa responsável deverá recolher qualquer resíduo da aplicação anterior e descartar de acordo com a legislação vigente.					
3	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. Utilização de veneno a base de Difetialona, devendo ser aplicado exclusivamente dentro de porta iscas fechados e corretamente posicionados. Cobertura mínima: 30g do produto a cada 10m2. Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser higienizados previamente a cada visita antes da reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a legislação vigente.	3417	m²	24	12000	R\$ 0,81
...	Serviço de dedetização para extermínio de ratos. utilização de armadilha adesiva com aromas atrativos, posicionada corretamente. Cobertura mínima: 1 armadilha para cada 5 m2. Tamanho mínimo da armadilha: 25cm x 25cm, permitindo a captura de ratazanas. Produto com cola não tóxica, para uso em locais aonde não se permite o uso de venenos. Eficácia mínima: 60 dias, visita periódica a cada 30 dias ou a critério da solicitação do fiscal de cada campus. Obs: Os portas iscas devem ser recolhidos previamente a	3417	m²	12	12000	R\$ 0,87

	cada visita antes da reposição pelo produto novo e os resíduos devem ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a legislação vigente.					
	Serviço de dedetização para controle de roedores e morcegos. Utilização de repelente sismico para espantar ratazanas, ratos de telhado, camundongos e morcegos. Alcance mínimo em áreas internas de 500m2. o Aparelho deverá ser utilizado em áreas internas aonde o uso de veneno não é permitido, o mesmo ficará disponível em cada campus na forma de comodato. Visita técnica de acordo com a solicitação de cada campus.	3417	UN		4	R\$ 282,61
	Serviço de dedetização para extermínio de moscas. Veneno: a base de Thiametoxam, associado a atrativo sexual, açúcares e corantes. Método de aplicação: iscas granuladas. Cobertura de isca: 50g 10m². Eficácia: 30 dias, visita periódica a cada 30 dias	3417	m²	4	6000	R\$ 0,94
	Serviço de controle sanitário de morcegos e pombos, incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência	3417	m²	4	500	R\$ 1,88
	Serviço de Remoção de animais que possam oferecer riscos, como: abelhas, animais peçonhentos e outros.	24457	hora técnica		20	R\$ 206,24

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é **de 24(vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura, prorrogável** por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 *O valor total da contratação é de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

5.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA](#) de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CESSÃO DE CRÉDITO

6.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.3 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **__/__/__ (DD/MM/AAAA)**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **15 dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.1.1. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.1.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.1.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

1.1.10. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade elencados no termo de referência;

1.1.11. A CONTRATADA deve fornecer, a Contratante, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1.1.11.1. Nome do cliente;

1.1.11.2. Endereço do imóvel;

1.1.11.3. Praga(s) alvo;

1.1.11.4. Data de execução dos serviços;

1.1.11.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

1.1.11.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

1.1.11.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

1.1.11.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;

1.1.11.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

1.1.11.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

1.1.11.11. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

1.1.11.12. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

1.1.12. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização do serviço, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

1.1.13. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

1.1.14. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal) e a IN n.º 1/2010 da LTI/MPOG, na execução dos serviços;

1.1.15. A contratada deverá seguir rigorosamente todas as normas vigentes para prestação do serviço contratado, como normas da ABNT, ANVISA, entre outras obrigatórias para atendimento legal da prestação do serviço;

1.1.16. A contratada é a única responsável administrativa e financeiramente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e qualquer pessoa em razão da contaminação, acidente ou qualquer outro fato decorrente da execução do serviço, desde a coleta, durante o transporte, inclusive quando da destinação final dos resíduos coletados;

1.1.17. Os funcionários da empresa contratada quando da realização do serviço, deverão cumprir todas as normas internas da Contratante.

2. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

2.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias;
- (2) compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26420/158269;

II. Fonte de Recursos: 0144000000;

III. Programa de Trabalho: 170802;

IV. Elemento de Despesa: 339039;

V. Plano Interno: LEN10P01A0I;

VI. Nota de Empenho: xxxxxxxx

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

6.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ANEXO II do edital - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de IMR.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA DA TABELA DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: como critério de aferição de resultados, serão adotados os Acordos de Nível de Serviço/IMR e os correspondentes critérios de mensuração, conforme tabelas a seguir. O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR fará parte da minuta de contrato de prestação dos serviços.

Legenda: FA = Faixa de Ajuste; DA = Dias em Atraso; NO = Número de Ocorrências; CI = Colaboradores Irregulares; DI = Dias Irregulares

TABELA DE INDICADORES

Nº	Indicador	Finalidade	Meta a cumprir	Instrumento de medição	Forma de acompanhamento	Periodicidade	Mecanismo de Cálculo	Início da Vigência	Método de Cálculo	Faixa de ajuste no pagamento
1	Agilidade na prestação dos serviços	Garantir que o tempo gasto por tarefas esteja de acordo com a complexidade da mesma	Realizar as tarefas listada do TR e apêndices, conforme condições estabelecidos no edital e anexos	Relatório do fiscal técnico do contrato	Pessoal, pelo fiscal técnico	Por evento, a cada ordem de serviço emitida	Verificação no número de dias em atraso por tarefa	Início do contrato	FA = 0,5% x DA	
2	Pontualidade na Comunicação	Garantir a comunicação ininterrupta entre a Contratante e a Contratada	Informar e manter atualizados os dados de contato estabelecidos na assinatura do contrato; Os representantes da CONTRATADA devem: responder os e-mail dentro dos prazos estabelecidos; atender ou retornar(o mais breve possível) os contatos telefônicos; responder dentro dos prazos estabelecidos, comunicações efetivados por outros meios	Relatório do fiscal técnico do contrato	Controle de e-mails; Controle de ligações; Controle de correspondências. Realizados pelos fiscais técnico, administrativo e gestão de contratos.	Por evento, a cada comunicação enviada	Verificação do número de dias de atraso por comunicação	Início do contrato	FA = 0,9% x DA	
3	Manutenção das Condições de Habilitação	Garantir a manutenção das condições de habilitação durante todo o período de vigência do contrato	Manter SICAF atualizado ou apresentar a fiscalização os documentos de habilitação exigidos, dentro dos prazos estabelecidos.	Relatório do fiscal administrativo	Relatório da situação do fornecedor no SICAF ou conferência dos documentos de habilitação exigidos	Por evento, a cada fatura emitida	Verificação do número de dias de atraso	Início do contrato	FA = 0,3% x DA	
4	Apresentação dos colaboradores	Garantir a vestimenta adequada dos colaboradores para o ambiente estudantil	Colaboradores com trajes limpos, apresentáveis, de acordo com o ambiente escolar	Relatório do fiscal do contrato	Pessoal, pelo fiscal técnico	Por evento, a cada visita realizada, para qualquer fim contratual	Verificação do número de colaboradores com uniformes/trajes inadequados	Início do contrato	FA = 0,1% x CI	
5	Ética, sigilo e Relações interpessoais	Garantir um convívio social adequado entre toda comunidade (estudantes, servidores, colaboradores terceirizados, visitantes, etc.) do IFFar	Observar as boas regras de educação para com os estudantes, professores, técnicos e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas e colegas	Relatório do fiscal do contrato	Pessoal, pelo fiscal técnico	Por evento, a cada visita realizada, para qualquer fim contratual	Verificação o número de dias por colaborador	Início do contrato	FA = 0,1% x DI	
Faixa de Ajuste Total (soma da faixas individuais)										%

A adequação de pagamento será adotada conforme a fórmula seguinte: **faixa de ajuste total x valor total devido no mês.**

Para fins adequação de pagamento por Acordo de Nível de Serviços, fica fixado o limite máximo de 10% de redução sobre o valor mensal devido.

No caso dos colaboradores da CONTRATADA danificarem equipamentos e ou instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos. Estes custos poderão ser glosados, de forma independente e antes do cálculo do IMR, não estando limitados a 10% do valor mensal devido.

A critério da CONTRATANTE poderá ser aplicada sanções administrativas por infrações listadas no Acordo de Nível de Serviços, inclusive cumulativa a sanção com a redução de pagamento prevista neste item do contrato, previstas no Termo de Referência. As sanções administrativas não estão limitadas a 10% do valor mensal devido.

Para fins de IMR, sanções administrativas e glosas, os prazos irão considerar os DIAS ÚTEIS, entre o primeiro dia de descumprimento da obrigação, até o dia anterior a reposição do efetivo de empregados e/ou itens.